



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 1157/2020 – NUSP/GMB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PISTOLAS PONTO 380. (EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 001/2018 - SEGUP/PA).

PARECER JURÍDICO Nº. 131/2021 – NSAJ/GMB

Trata-se de processo encaminhado novamente a este Núcleo Setorial Jurídico para **nova análise e manifestação** referente ao processo aquisição de PISTOLAS PONTO 380 em execução ao Convênio Nº 001/2018 SEGUP/PA e Prefeitura Municipal de Belém através da Guarda Municipal de Belém.

O procedimento de aquisição ocorrerá através da modalidade pregão eletrônico que é regulamentado pela **Lei Nº 10.520/2002, Decretos Federais Nº 5.450/2005 e Nº 8.538/2015 e Decretos Municipais 10.493/2005 e 12.305/2013.**

À fl. 310, encontra-se o despacho onde fora tramitado o Processo a este órgão para que fosse feita nova análise quanto à Minuta do Edital que fora ajustada, a fim de atender às legislações vigentes, bem como ajuste dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e valores constantes no Anexo II.

Oportuno salientar que os demais aspectos jurídicos foram analisados anteriormente através do Parecer Jurídico Nº 105/2021 – NSAJ/GMB.

Às fls. 205, encontra-se a autorização da autoridade competente, o novo termo de referência com seus anexos (fls. 354/376), o mapa comparativo de preço dos objetos alvo deste procedimento licitatório (fl.227), conforme determina o art. 3, inciso III da Lei 10.520/2002, bem como o art. 5º, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Às fls. 330/353, constata-se a minuta do edital modificado com seus anexos, que dará início a fase externa do procedimento licitatório, onde impera a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o artigo 40 da Lei 8.666/1993.





Anexada ao edital do pregão eletrônico (anexo IV – fls. 367/376), constata-se a minuta do termo contratual, a qual se evidencia estar em consonância com que dispõe o art. 55 do Diploma Licitatório, estando presentes elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto (Cláusula quarta), obrigações das partes (Cláusula sétima e oitava), pagamento (Cláusula décima), penalidades (cláusula décima-quinta), disposições referentes à rescisão (cláusula décima-sétima) e sua vigência (cláusula vigésima-primeira).

Ante o exposto, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do certame licitatório, diante da legalidade de seu procedimento, porquanto representa instrumentos aptos a apresentar proposta mais vantajosa ao erário, e em face à disponibilidade financeira e orçamentária deste órgão para aquisição de tais objetos.

É o entendimento, que submetemos à autoridade superior.

Belém/PA, 23 de abril de 2021.

Mario Vinicius Imbiriba Hesketh

NSAJ/GMB

Matrícula: 0528943-014

OAB/PA nº 10.000

